

161
9

Impende trazer à baila que o referido acordo não foi homologado, e a impugnada/autora, prosseguiu com a execução protocolando petição em 02/03/10, atente-se Exa. para o lapso temporal decorrido entre a primeira petição de acordo para o petítório requerendo o prosseguimento da execução do Acórdão. QUASE UM ANO DEPOIS.

Portanto a composição não foi homologada, foi publicado o acórdão negando provimento ao recurso da ora impugnante, e foi requerido o prosseguimento da execução.

Pelo exposto requer seja julgada improcedente a impugnação à execução, com a consequente condenação do impugnante as custas e honorários advocatícios na ordem de 20% do valor da condenação.

N. Termos

P. Deferimento

Niterói, 6 de setembro de 2011



ANA MARIA ATHAYDE NOGUEIRA

OAB/RJ 115.376

LUIZ EDUARDO NOGUEIRA

OAB/RJ 181.725-E

Nesta data, faço os autos completos ao MM. Dr. Juiz
Antonio Augusto Gonçalves Baliero Diniz

Em 03/11/2011

Despacho

Deixo de acolher a impugnação apresentada pela parte executada.
Vê-se que o acordo foi celebrado em Junho de 2009 e não foi o cumprido até março de 2010,
quando, na verdade, estabelecia cumprimento em 20 dias.
Insta salientar que o acordo não foi homologado pelo Juiz.
A parte inadimplente não pode postular o cumprimento do negócio jurídico que inadimpliu.
Assim, impõe-se a desconsideração do mesmo.
Vente a planilha do valor remanescente, considerando o depósito realizado e a data do mesmo, a
fim de possibilitar a realização de penhora on line
Imprimam-se.

Barra do Piraí, 03/11/2011

Antonio Augusto Gonçalves Baliero Diniz - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Antonio Augusto Gonçalves Baliero Diniz

Em 10/11/11

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que ora) r. C. DESPACHO de
Fl. - (SENTENÇA de Fl. - (JUSCISÃO
de Fl. , foi remetida) à publicação no DO de
12/01/2012 livro DO PIRAI, 09/01/2012

PROCESSO Nº 0000619-29.2008.8.19.0006

VERA LUCIA CUNHA DE SOUZA MARTINS, já qualificado, nos autos do processo em referência, por intermédio de seu advogado no final assinado, vem respeitosamente perante vossa Excelência, para informar que o saldo remanescente já se encontra depositado as fls. 153/155, assim requer a expedição de mandado de pagamento em nome da autora e de seu patrono, dando quitação a feito para mais nada reclamar.

Com as homenagens de estilo.

Aguarda deferimento.

Barra do Piraí, 17 de janeiro de 2012.


ANA Maria Athayde Nogueira
OAB RJ 95076

Processo: 0000619-29.2008.8.19.0006 (2308.006.000539-8)

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Seguro / Espécies de Contratos: Cobrança
Autor: VERA LÚCIA CUNHA DE SOUZA MARTINS
Réu: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Antonio Augusto Gonçalves Balleiro Diniz

Em 15/02/2012

Despacho

- 1) Dispensei Proger;
- 2) Junte-se a petição;
- 3) Venha planilha atualizada e especificada, conforme determinado pelo Juízo.

Barra do Piraí, 15/02/2012

Antonio Augusto Gonçalves Balleiro Diniz - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Antonio Augusto Gonçalves Balleiro Diniz

Em 28/02/12

Samuel Gonçalves Ébicas
Analista Judiciário - TJ/RJ
Matrícula 01/21212

Certifico que encaminharei o (X) r. despacho () decisão para
publicação no DJE no expediente de 01/03/2012.
Barra do Piraí, 01/03/2012.
Samuel Ébicas - Juiz. do escrivão - mat. 01/31.212

Aos 19/04/12 faço carga destes autos ao
☒ Advogado () Perito PR. CIVISA T8165
Reverso

 Santos
12.000.000 7869

autos devolvidos em Cartório
em 25/06/2012

R 12.000.000 8624

EM 07/04/12	JUNTO A ESTES
AUTOS	petição
Lauda Semanal Lemos Análise Jurídica PR. 101/12	

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BARRA DO PIRAI.

08/599-8
PROCESSO: 0000619-29.2008.8.19.0006

VERA LÚCIA CUNHA DE SOUZA MARTINS, já qualificada nos autos do processo acima vem mui respeitosamente à presença desse r. Juízo para dizer e ao final requerer o que se segue:

- a) a Executada as fls. 126, realizou o crédito do que entendia ser devido em 05/03/2010, tendo sido efetuado o mandado de fls. 130;
- b) a Exequente prosseguiu em execução pelo saldo remanescente, tendo a executada garantido o juízo as fls. 154, através de depósito em 30/09/2010, e impugnado o que restou infrutífero;
- c) Assim, a atualização do saldo devedor entre a realização do 1º depósito até o crédito do saldo remanescente é de R\$ 210.044, praticamente ínfima diante da correção que está sofrendo a conta judicial do valor do saldo remanescente creditado desde setembro de 2010.

Diante do exposto, a parte autora renuncia a cobrança da atualização entre os 1º e 2º, e reitera a expedição de mandado de pagamento em nome da autora e de seu patrono da quantia depositada as fls. 155, dando quitação para mais nada reclamar.

N. termos.

P. Deferimento.

Niterói, em 2 de maio de 2012.


ANA MARIA ATHAYDE NOGUEIRA
OAB/RJ 115.376

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 5.172,54
Período de atualização monetária:	de 28/03/2010 até 30/09/2010 (205 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (MD 246 e Lei 406)
Taxa de juros:	0%
Período dos juros:	de 03/03/2010 até 30/06/2010 (105 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	6,00%
Índice de correção monetária:	1,000000000
Valor corrigido:	R\$ 5.172,54
Valor dos juros:	R\$ 310,80
Valor corrigido + juros:	R\$ 5.483,44
Total de honorários:	R\$ 329,00
Total:	R\$ 5.812,44
Total em LPIR:	2.805,66

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 02/05/2012

Valor



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra do Piraí
Cartório da 1ª Vara

Professor Jose Antonio Maia Vinagre, 155 FÓRUMCEP, 27115-090 - Matadouro - Barra do Piraí - RJ e-mail: bpi01vara@tjrj.jus.br

Processo : 0000619-29.2008.8.19.0006 (2008.006.000599-8)

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Seguro / Espécies de Contratos, Cobrança

Atos Ordinatórios

De ordem do MM. Juiz: Diga o réu sobre o acrescido.

Barra do Piraí, 07/07/2012.

Funcionário

Julio Cesar de Almeida
Analista Judiciária
Matr.: 01/15551